

**LEI MUNICIPAL Nº 5137**  
**PROJETO DE LEI Nº 5624**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica criado junto à Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos e Planejamento Urbano de São Sebastião do Paraíso, como sendo cargo provido em comissão, nos termos do artigo 37, incisos II e V da Constituição Federal, atendendo ao disposto no art. 7.º C – “b”, art. 121, da Lei Municipal 3940/2013, o cargo de Gerente Técnico, com o seguinte vencimento e atribuições:

<b>QUANTIDADE VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
01	Gerente Técnico	R\$6.525,75

**Art. 2º** - As atribuições do Cargo em Comissão criado pela presente Lei, constante do artigo 1º serão as seguintes:

**CARGO EM COMISSÃO:**

O Gerente Técnico será responsável por coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas à área técnica dos projetos de engenharia e infraestrutura da Prefeitura Municipal, e assessoramento ao Poder Executivo Municipal, e ainda:

I. Planejar, orientar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pela área técnica subordinada, gerenciando a elaboração das especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários;

II. Gerenciar os levantamentos para elaboração e composição de custos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras municipais;

III. Acompanhar os procedimentos licitatórios de obras e serviços de engenharia, elaborando normas e acompanhando técnicos do certame de licitação;

IV. Apresentar os valores necessários às obras e serviços de engenharia em andamento e daquelas a serem iniciadas durante a elaboração orçamentária (PPA, LDO e LOA);

V. Gerenciar o acompanhamento e controle de projetos terceirizados, assegurando o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;

VI. Gerenciar a execução de projetos de engenharia civil, incluindo vias urbanas e obras de pavimentação em geral, preparando o programa de execução do trabalho e elaborando projetos arquitetônicos, croquis, cronogramas e outros subsídios necessários;

VII. Gerenciar equipe técnica que fiscalizará a execução de obras sob encargo de terceiros, para garantir o cumprimento das especificações técnicas determinadas e declarando o fiel cumprimento do contrato;

VIII. Gerenciar equipe técnica responsável por atestar boletins de medição de obras e serviços, participando das discussões técnicas e administrativas referente ao cumprimento do contrato;

IX. Realizar avaliação de desempenho funcional dos servidores lotados na área de atuação, propondo atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar;

X. Proceder a estudos e sugerir medidas para o aprimoramento das atividades, elaborando normas e procedimentos para aplicação na área de atuação, além de zelar pela conservação dos bens patrimoniais destinados à execução dos serviços;

XI. Conhecer as demandas de obras e projetos das Secretarias Municipais integrando-as a estrutura técnica para desenvolver projetos técnicos viáveis para implantação e ou execução;

XII. Coordenar a captação de recursos para investimentos em infraestrutura urbana, por meio de convênios, parcerias público-privadas e outras fontes de financiamento;

XIII. Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres e discutindo trabalhos técnico-científicos para formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao município;

XIV. Gerenciar o processo de gestão e aprovação de projetos urbanos, assegurando que estejam em conformidade com as leis, regulamentos e diretrizes municipais;

XV. Prestar apoio técnico e assessoramento ao Prefeito e demais órgãos municipais em questões relacionadas ao desenvolvimento de projetos de obras públicas;

XVI. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de seus superiores, executando outras atribuições relacionadas ao planejamento, coordenação e fiscalização relacionadas com a área em que estiver lotado; e

XVII. Outras atribuições inerentes a área de atuação, delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º O valor do subsídio mensal do cargo de que trata este artigo segue os parâmetros da tabela de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

§2º Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, os vencimentos previstos nesta Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

**Art. 3º** - O servidor que já esteja lotado em cargo de carreira, e que for nomeado para o cargo em comissão previstos nesta Lei, poderá, a qualquer tempo, fazer opção pelo vencimento do cargo de carreira que seja titular.

**Art. 4º** - O vencimento do servidor ocupante do Cargo em Comissão criado pelo artigo 1º desta Lei correrá às custas das verbas orçamentárias vigentes.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 25 de abril de 2024.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**